



MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
CONSELHO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

**RESOLUÇÃO Nº 007 de 08 de Dezembro de 2015.**

*Dispõe sobre a migração dos alunos que não integralizaram 50% (cinquenta por cento) da estrutura curricular nº 02 (2007/2) para a estrutura curricular nº 03 (2012/2), equivalências e quebras de pré-requisitos de disciplinas no âmbito do curso de Odontologia do Centro Universitário UnirG.*

O Conselho do Curso de Odontologia do Centro Universitário UnirG, no uso de suas atribuições Regimentais, conferidas conforme disposto nos incisos do Art. 15, Seção II, Capítulo I do Regimento Geral do Centro Universitário UnirG, conforme decisão registrada na ata da sessão plenária realizada no dia 08 de Dezembro de 2015,

*CONSIDERANDO* que decorridos 07 (sete) semestres desde a implantação da Matriz Curricular nº 3, aprovado pela Resolução CONSULP nº 002/2012 de 28 de Maio de 2012, ainda restam alguns discentes que não integralizaram 50% (cinquenta por cento) das disciplinas da antiga Matriz Curricular.

*CONSIDERANDO* que no processo de migração algumas disciplinas da Matriz Curricular nº 2 não encontrarão compatibilidade com a Matriz Curricular nº 3.

*CONSIDERANDO* a inviabilidade de criar turmas especiais em todos os casos por falta de professores, espaço físico, aumento dos custos, choque de horários e as particularidades pertencentes ao Curso de Odontologia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promover a migração dos discentes pertencentes à Matriz Curricular nº 2 que não integralizaram 50% (cinquenta por cento) das disciplinas, até a presente data, para a Matriz Curricular nº 3:

**§ 1º** - Será viabilizada a quebra do pré-requisito da disciplina do período seguinte quando:

I – o impedimento da matrícula na disciplina resultar em prejuízo relativo ao tempo de conclusão do curso;



II – o acadêmico reprovado já tiver cursado ou aproveitado disciplinas dos semestres seguintes, de forma a gerar lacunas que possam ser ocupadas pelas disciplinas/matérias a serem cursadas.

§ 2º - Ocorrendo reprovação em disciplina que exista em curso afim, dentro da própria Instituição, será permitida a matrícula e poderá ser cursada, sendo convalidada ao final.

**Art. 2º** - O acadêmico beneficiado com a quebra do pré-requisito se matriculará nas disciplinas do período seguinte, devendo para tanto, quando necessário, cumprir concomitantemente, na Matriz Curricular nº 3, as matérias às quais esta apresente dependência.

§ 1º – Os acadêmicos beneficiados com a quebra de pré requisitos constantes dos artigos anteriores, sendo necessário, por dificuldades advindas de tal quebra, receberão acompanhamento de professor orientador indicado pela coordenação do curso.

§ 2º - O acompanhamento de que trata o parágrafo antecedente dar-se-á durante o período normal de aula, sem acréscimo no quantitativo de horas do respectivo professor e sem qualquer ônus adicional à instituição.

**Art. 3º** - Acadêmicos reprovados, beneficiados pela quebra do pré-requisito, por ocasião da ascensão da Matriz Curricular nº 3, que reprovarem novamente, na mesma disciplina, ou em outra, ficarão obrigados a se enquadrarem na Matriz Curricular nº 3.

**Art. 4º** - A Coordenação do curso de Odontologia não se responsabilizará pela ocorrência de choque de horário entre as disciplinas beneficiadas com a quebra de pré-requisitos da Matriz Curricular nº 3, tendo em vista que, há a direta dependência das disponibilidades dos professores em relação ao horário das aulas.

**Parágrafo Único** - O choque de horário entre as disciplinas impossibilita a realização da matrícula em uma delas, retardando o término do curso.

**Art. 6º** - O aproveitamento das disciplinas constantes da Matriz Curricular nº 2 serão formalizadas mediante relatório de notas enviado pela Coordenação do Curso à Secretaria Acadêmica, contendo a disciplina cursada na Matriz Curricular nº 2, disciplina cursada na Matriz Curricular nº 3, semestre letivo, carga horária e média.

**Parágrafo Único** - O aproveitamento a que se refere o artigo anterior somente será efetivado junto à Secretaria Acadêmica quanto o acadêmico concluir as especialidades, teoria e prática.



**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Comunique-se.

Curso de Odontologia, Conselho do Curso de Odontologia do Centro Universitário UnirG, 08 de Dezembro de 2015.

  
**ZEILA COELHO SANTOS**  
Coordenadora do Curso de Odontologia do Centro Universitário UnirG  
Zeila Coelho Santos  
Coordenadora de Odontologia  
Portaria Nº 1089/2014  
Centro Universitário UnirG